



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo

Ref. Projeto de Lei Nº 71/18

Publicação: Jornal DO

Edição: 55 Data 11/10/18

LEI Nº 2283/2018

“DISPÕE SOBRE A VACINAÇÃO DOMICILIAR AO DEFICIENTE FÍSICO E MENTAL E A PESSOA IDOSA, DURANTE AS CAMPANHAS REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO, SEMPRE QUE HOVER IMPOSSIBILIDADE DE DESLOCAMENTO”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º- Fica facultada à pessoa idosa, deficiente físico e mental a vacinação em seu domicílio, durante as campanhas realizadas no Município de Cordeiro, sempre que houver a impossibilidade de seu deslocamento até o local de vacinação.

Parágrafo Único – Para fins desta Lei, entende-se por pessoa idosa aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º- A administração Municipal deverá dispor de meios para o integral cumprimento desta Lei, através dos programas sociais disponíveis no Município.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 05 de setembro de 2018.

Elielson Elias Mendes

Presidente

Vereadora Autora: **Fabiola Melo de Carvalho**